NOME:

CPF:

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015

OBJETO: Aquisição de Suprimentos, Periféricos e Equipamentos de Informática, Material de Expediente e Escritório. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 009/2015, Registro de Preços N° 06/2015, às empresas Pitter Marconi Rieger – ME (Lotes 1, 3 e 4), situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, 10° Andar, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ nº 04. 132.823/0001-21, com o valor de: Lote 1 R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais), Lote 3 R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais) e Lote 4 R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e Papelaria e Informática Centrus Ltda, situada na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, N° 508, Bairro Consil, Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ nº 00. 539.955/0001-11, com o valor de: Lote 2 R\$ 67.121,00 (sessenta e sete mil, cento e vinte um reais).

Cuiabá (MT) 24 de fevereiro de 2015.

Patrícia Regina Rodrigues Santos PREGOEIRA

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI VAN, ZERO QUILOME-TRO, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2015/2016, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. HOMOLOGA o presente certame, Pregão Presencial nº 002/2016, tipo menor preço unitário, à empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 01. 016.616/0001-13, com sede na Av. da Feb, N° 2255, Bairro Manga, Várzea Grande/MT, com o valor global de R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais) para o veículo zero quilometro, validade da proposta de 60 (sessenta) dias, prazo de entrega imediato. Para os veículos usados, a empresa apresentou a proposta de R\$ 17.333,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e três reais), para o Fiat Uno Atractive e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para o Fiat Palio Weekend, restando para a AMM o pagamento no valor de R\$ 35.367,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais).

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 2016.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. Contratada: AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.513/0001-95. Objeto: Fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de manutenção e limpeza na área do aterro sanitário em Mirassol D'Oeste. R\$ 14.352,00. Vencimento 31/12/2016. São José dos Quatro Marcos, 15 de janeiro de 2016. Maria Manea da Cruz - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. Contratada: AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.513/0001-95. Objeto: Fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de manutenção e limpeza na área do aterro sanitário em Mirassol D'Oeste. R\$ 14.352,00. Vencimento 31/12/2016. São José dos Quatro Marcos, 15 de janeiro de 2016.

Maria Manea da Cruz - Presidente.

RESOLUÇÃO NORMATIVA № 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016.

RE-RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONSOLIDA ALTERAÇÕES ANTERIO-RES, REORGANIZA, ALTERA E DÁ NOVA FORMATAÇÃO AO CON-TRATO DE CONSÓRCIO, RELATIVO AOS ENTES CONSORCIADOS E OUTRAS DISPOSITIVOS.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COM-PLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições e considerando aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 08 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, reorganizar, consolidar as alterações anteriores e dar nova formatação ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio.

Art. 2º - Os Entes Consorciados Re-Ratificam o Protocolo de Intenções que deu origem ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal que passa a vigorar na forma do novo Contrato de Consórcio, ANEXO I da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTI-CO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016. ANEXO I

CONTRATO DE CONSÓRCIO

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios de ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂN-DIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OETE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRAN-CO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, reunidos no Município de Jauru no dia 20 de abril do ano de 2007, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social de seus territórios, resolveram subscrever o Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, cujo protocolo foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 27 de abril do ano de 2007, número 238, às páginas de 17 a 20. Com a ratificação por lei do Protocolo de Intenções por parte de todos os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções, tendo-se convertido em Contrato de Consórcio nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 e artigo 6º do Decreto nº 6.017/2007, os representantes dos municípios se reuniram em Assembleia Geral Ordinária no dia 21 do mês de julho do ano de 2007, no Município de Curvelândia, onde foi realizado a Constituição e Instituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Com autorização da Assembleia Geral, passaram a integrar o Consórcio os Municípios de JAURU em 20 de dezembro de 2011 e FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE em 02 de abril de 2013.

Por ato formal de seu representante e homologado pela Assembleia Geral o município de Cáceres se retira do Consórcio neste ato.

Os Entes Consorciados Ratificam sua participação no CONSÓRCIO IN-TERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AM-BIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por este Contrato de Consórcio Público e pelos demais atos que adotar. Para tanto o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DO OBJETO, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Consórcio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCEN-TES DO PANTANAL, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal Nº 11.107/2005 e do Decreto Nº 6.017/2007, pelo disposto neste contrato de consórcio, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – O Consórcio passa a integrar a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCEN-TES DO PANTANAL, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II- promover desapropriações, requisições e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público em que o bem ou direito se situe;

III- ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato. IV- estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- defender junto aos Governos Federais, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;

VIII - promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - estudar, propor, promover e desenvolver programas e campanhas educativas de educação sanitária e ambiental, turismo, empreendedorismo, responsabilidade social e outras, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

 X - criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, saneamento, educação e transporte público na região;

XIII - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos, inclusive a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XIV – informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV – representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

XVI – realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII – realizar a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVIII - realizar licitações compartilhadas das quais haja interesse de dois ou mais municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XVIX - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

XX – expedir Resoluções Normativas mediante aprovação da Assembleia Geral, Resoluções Administrativas de competência do Presidente, e Portaria também de competência do presidente, bem como outros atos administrativos, todos numerados em ordem cronológica.

§ 1º - Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso XVI do caput à administração direta de município consorciado.

§ 2º - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos de saneamento básico nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular. § 3º - O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XVII do caput por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso XVIX do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º - Não se incluem entre os mencionados no inciso XVIX do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

CAPITULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCEN-TES DO PANTANAL tem sua sede e foro na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Parágrafo Único – Justificadamente e comprovada a vantajosidade econômica e operacional, a sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COM-PLEXO NASCENTES DO PANTANAL é indeterminado.

CAPITULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENTES CONSORCIADOS

Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I. Município de **ARAPUTANGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023. 914/0001-45, com sede administrativa situada á Rua Antenor Mamedes, Nº 911, Centro, na cidade de Araputanga;

II. Município de CURVELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.217. 647-0001-20, com sede administrativa situada á Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, na cidade de Curvelândia – MT;

III. Município de GLÓRIA D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37. 464.955/0001-00, com sede administrativa situada á Av. dos Imigrantes, Nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT;

IV. Município de INDIAVAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.027/ 0001-20, com sede administrativa situada á Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 650, Centro, na cidade de Indiavaí – MT;

V. Município de LAMBARÍ D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37. 465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, Nº 3.136, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – MT;

VI. Município de MIRASSOL D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03. 755.477/0001-75, com sede administrativa situada á Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT;

VII. Município de **PORTO ESPERIDIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03. 238.904/0001-48, com sede administrativa situada á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião – MT;

VIII. Município de RESERVA DO CABAÇAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada á Av. Mato Grosso, Nº 221, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT; IX. Município de **RIO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/ 0001-72, com sede administrativa situada á Av. Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco – MT;

X. Município de SALTO DO CÉU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024. 011/0001-89, com sede administrativa situada á Rua Carlos Laet, Nº 11, na cidade de Salto do Céu – MT;

XI. Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº. 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada á Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT;

XII. Município de JAURU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/ 0001-30, com sede administrativa situada á Rua do Comércio, Nº 480, Centro, na cidade de Jauru – MT;

XIII. Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada á Rua São Paulo nº 236, Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

§ 1º - A admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

CLÁSUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCEN-TES DO PANTANAL atuará na Região do Complexo Nascentes do Pantanal, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos da Cláusula Sexta deste contrato de consórcio, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS ESTATUTOS E NORMATIVAS

O Consórcio será organizado por estatutos e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - Os estatutos e Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

- III Presidência;
- IV Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

§ 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

§ 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nas eleições e nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Ente Consorciado.

§ 5º - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NA ASSEM-BLEIA GERAL

Poderão participar da Assembleia Geral:

I – consorciados efetivos com direito a voto;

II - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;

III – cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas do Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nos estatutos.

§ 4º - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto a Secretaria Executiva, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓR-CIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCI-AL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PAN-TANAL para encaminhamento das providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIEN-TAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUÓRUM

O "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos consorciados efetivos.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

§ 4º - A Diretoria Executiva executará ou fará executar as deliberações da assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Subseção I

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - reformular ou alterar o Contrato de Consórcio e outras Normativas;

V - aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

 VI – Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

 VII - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII – eleger ou destituir e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.

X - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

XI - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, "ad referendum" da Assembleia Geral, bem como aprovar os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e outras receitas;

XII - autorizar a realização de despesas extra orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo;

XVII - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

XVIII - além das competências já nominadas, aprovar:

a) a realização de operações de crédito; b) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; c) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; d) planos e regulamentos dos serviços públicos de saneamento ambiental e e) aprovar a celebração de contratos de programa.

XVIX – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços de saneamento básico, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

Subseção II

Das Atas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante; II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e pelos representantes dos consorciados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até quinze dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e respectivo Suplente, e Tesoureiro e respectivo Suplente..

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - Extinguir-se-á o mandato do membro titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, integrará a Diretoria Executiva como titular o respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECU-TIVA

Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTI-CO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL:

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMU-NICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e Normativas;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações dos consorciados;

 IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência da Diretoria Executiva;

 VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do Consórcio, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros da Diretoria Executiva;

VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos Entes Consorciados e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por meio de cheques bancários nominais ou ordens bancárias, inclusive eletrônica, que assinará em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário Executivo com autorização do Conselho Deliberativo;

IX - gerir o patrimônio do Consórcio;

X - convocar a Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;

XI - receber as proposições dos Entes Consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTI-CO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

Seção IV

DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VICE-PRESIDENTE

O Vice-Presidente é eleito dentre os representantes consorciados com votação simples para preenchimento do cargo quando da eleição da Diretoria Executiva; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DE-SENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL na gestão cotidiana do Consórcio;

III - coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

IV - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V-preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

Seção V

DO TESOUREIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TESOUREIRO

Art.25 - O Tesoureiro é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Parágrafo Único – O Tesoureiro será eleito junto com o seu Suplente, quando da eleição da Diretoria Executiva;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREI-RO

Compete ao Tesoureiro zelar pela vida financeira e patrimonial do CON-SÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL em perfeita articulação com a Diretoria Executiva. São ainda, atribuições do Tesoureiro:

I - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL;

II - coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo o balanço anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo;

V - identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI – mensalmente, com auxílio do Contador, o Tesoureiro elaborará os balancetes do Consórcio;

VII – quando for o caso, no primeiro bimestre de cada ano, receberá os balanços gerais do ano anterior do Tesoureiro anterior;

Seção VI

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três membros que exercerão funções de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos consorciados e definirão as funções de Presidente, primeiro e segundo Secretário entre os eleitos. § 2º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos quando da eleição da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCEN-TES DO PANTANAL entre outras atribuições:

I - em qualquer tempo, verificar a situação da contabilidade do CONSÓR-CIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCI-AL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PAN-TANAL, requerendo, se julgar necessário, a reunião da Diretoria Executiva ou a convocação da Assembleia Geral;

 II – anualmente, no primeiro bimestre, emitir parecer sobre as contas anuais do exercício anterior e submete-lo a apreciação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS MANDATOS

O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CONSÓRCIO INTERMUNI-CIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

§ 1º Excluída as excepcionalidades, o mandato dos eleitos tem início no dia 1º de janeiro e encerram-se com o exercício fiscal no dia 31 de dezembro.

§ 2º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e Diretoria do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VOTO

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas pelo voto direto.

§ 1º - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal votarão todos os consorciados efetivos.

 $\S~2^o$ - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º- O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ELEIÇÕES

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º – Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado.

§ 2º - As eleições serão regulamentadas em cada mandato, por meio de regulamento específico elaborado pela Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e divulgado para todos os consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CANDIDATURAS

Poderá se candidatar a cargos da Diretoria Executiva do CONSÓRCIO IN-TERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AM-BIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL qualquer representante de consorciado adimplente, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a membro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ELEI-ÇÕES

As eleições e as apurações serão coordenadas por um dos representantes de consorciado indicado pela Presidência, e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA POSSE DOS ELEITOS

Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará o resultado e dará posse imediata aos membros titulares e suplentes eleitos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICI-PAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Parágrafo Único – Na hipótese da realização das eleições em período anterior ao término do mandato dos membros em exercício, os eleitos serão empossados automaticamente no primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO ANUAL

O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

§ 1º – O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º – A Diretoria Executiva, por intermédio da Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar aos Entes Consociados, até o final do mês de agosto de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPITULO II

DOS DISPOSITIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. § 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 6º. Os Contratos de Rateio, de Programa ou Prestação de Serviço, estabelecerão a forma de pagamento, com a previsão de incidência correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado.

§ 7º. Os valores devidos pelos Entes Consorciados, não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RATEIO PARA MANUTENÇÃO

O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do Consorcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente do Valor Total do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município Consorciado.

§ 1º - O valor a ser rateado para as despesas gerais e manutenção do Consórcio será definido na Assembleia Geral em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os consorciados contribuirão com no mínimo 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio.

§ 3º - Nenhum dos consorciados contribuirá com mais de 15% (quinze por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio.

§ 4º - O rateio de que trata o caput deste não se refere a projetos ou serviços, cujo rateio será realizado em comum acordo entre os consorciados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCEN-TES DO PANTANAL poderá ter outras fontes de recursos:

I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV- quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTABILIDADE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCEN-TES DO PANTANAL manterá contabilidade na sua sede administrativa.

§ 1º - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS CONTAS BANCÁRIAS

As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos na forma deste Contrato.

§ 1º - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

§ 2º - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTAS E BALANÇOS DO CONSÓRCIO

Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

TÍTULO IV

DO PESSOAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS CARGOS

Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, fica autorizado criar Cargos de Empregos Públicos e Cargos em Comissão com limite de vagas estabelecidos nos quadros abaixo:

CARGOS	N⁰ VA- GAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	03	EP - 01	40 HORAS	ALFABETIZADO
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Agente de Serviços	03	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Motorista	03	EP - 03	40 HORAS	MÉDIO
Contador	01	EP - 04	20 HORAS	SUPERIOR
Analista Técnico	03	EP - 05	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Agrônomo	02	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP – 07	40 HORAS	SUPERIOR
Médico Veterinário	03	EP 08	40 HORAS	SUPERIOR

Quadro dos Empregos Públicos – EP

Quadro dos Cargos em Comissão - CC

CARGOS	N⁰ VA- GAS	NÍVEL	CARGA HO- RÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Coordenador de Cadeia Pro- dutiva	01	CC - 01	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Saneamento	01	CC - 01	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Inspeção	01	CC - 01	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Licencia- mento Ambiental	01	CC - 01	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Turismo	01	CC - 01	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 02	40 Horas	SUPERIOR

I – Os Cargos "EP" Empregos Públicos terão suas vagas preenchidas por meio de contratação precedida de aprovação em processo de Seleção Pública como disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral ou através de cessão de servidor efetivo dos municípios consorciados.

II - Os Cargos "CC" Comissionados terão suas vagas preenchidas por meio de aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os cargos criados serão regulamentados através de aprovação em Assembleia Geral, estabelecendo suas respectivas remunerações, requisitos de investidura e atribuições:

 $\S - 2^{\circ}$ - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os Empregados Públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

§ - 3º Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas contidas na CLT, oriundas da rescisão dos contratos de trabalho, serão solidariamente compartilhados por todos os entes consorciados.

§ - 4º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como, não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remunerações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo Único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato de Consórcio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS JURÍDI-COS

A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICI-PAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

(art. 5°, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚ-BLICOS

(art. 5°, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

Este consórcio público terá como responsabilidade e fica autorizado para a execução das seguintes atividades:

I. Obras e infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, tubos de concreto e outras atividades similares e assemelhados);

II. Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III. Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões e fomento a produção agropecuária);

IV. Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V. Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, provedores e outros do gênero);

VI. Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII. Proteção ambiental (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII. Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, etc);

IX. Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento, etc);

X. Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI. Saneamento Básico (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte dos municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de únidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de únidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação pública de únidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município; Contratação de Consultores e Assessoria Técnica em Saneamento Básico);

XII. Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII. Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios consorciados, no todo ou em parte deles)

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços. § 2º - O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CON-SÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CONCESSÃO, PERMIS-SÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

ΤΊΤULΟ VI

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-TO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, será constituído pelos bens a ele incorporados.

§ 1º - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES DO PA-TRIMÔNIO

É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CESSÃO DE BENS

Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA ALIENAÇÃO

Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-TO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos consorciados efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações. Parágrafo Único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EX-TINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral do CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIEN-TAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

§ 2º - A retirada do Ente Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º- A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do Ente Consorciado do Consórcio terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto a Secretaria Executiva antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 do Contrato Consórcio.

§ 4º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Termo de Rateio.

§ 5^a - O Retorno do Ente Consorciado ao seio do Consórcio se dará de forma simplificada mediante formalização junto a Presidência desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa a constatação dos seguintes fatos no âmbito do ente consorciado:

I - a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

 II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio que, a juízo da maioria da Assembleia Geral, tenha objetivos iguais, assemelhadas ou com o presente Protocolo de Intenções;

III – a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados; com a União, Estado e outros. Caso em que será excluído temporariamente.

§ 2º - A exclusão, de que trata o caput do artigo, será decidida pela Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Contrato, por maioria dos consorciados adimplentes, sendo assegurado o exercício do contraditório e da defesa ampla.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO GOZO DOS BENEFÍCIOS

O ente consorciado excluído, não poderá gozar de qualquer benefício próprio de ente consorciado, inclusive aqueles oriundos de transferências voluntárias, celebrados no período em que estiver excluído temporariamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA REINTEGRAÇÃO

Comprovada a Regularização do motivo que deu causa a exclusão do ente consorciado, este será reintegrado por ato da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA EXIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA ADESÃO AO CONSÓRCIO

Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação, devendo ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Contrato de Consórcio serão decididos pela Diretoria Executiva, *"ad referendum"*, da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato de Consórcio Público será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Atualizado em:

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de fevereiro de 2016.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO – Araputanga

ELI SANCHEZ ROMÃO – Curvelândia

LINO CUPERTINO TEIXEIRA - Figueirópolis D'Oeste

NILTON BORGES BORGATO - Glória D'Oeste

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS - Indiavaí

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS – Jauru

MARIA MANEA DA CRUZ – Lambari D'Oeste

ELIAS MENDES LEAL – Mirassol D'Oeste

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA - Porto Esperidião

TARCÍSIO FERRARI – Reserva do Cabaçal ANTONIO XAVIER DE ARAUJO – Rio Branco WEMERSON ADÃO PRATA – Salto do Céu CARLOS ROBERTO BIANCHI – São José dos Quatro Marcos	 Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/64. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR : R\$ 287.700,00 Artigo 3º. Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento 			
RESOLUÇÃO NORMATIVA 030/2016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016	vigente, Resolução Normativa nº 026/2015, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme segue:			
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA № 026/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI- AS.	01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL 01.01 – Secretaria Executiva 01.01.17.122.0001.2006.0000 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO			
MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Contrato Consórcio;	BÁSICO-PMSB 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDI- CA - R\$ 134.000,00			
CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Fu- nasa nº 538/2008 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e com- plementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico;	FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – PRÓPRIO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDI- CA - R\$ 1.000,00			
FAZ SABER, que a Assembleia Geral Ordinária de 08 de Fevereiro de 2016 aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:	FONTE DE RECURSO: 0.1.24.054000 – CONVENIO UNIÃO			
Artigo 1º. Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 026/2015, no valor de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:	Artigo 4º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 3º serão utilizados re- cursos provenientes da anulação parcial de dotação consignada no orça- mento vigente, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme segue: ANULAÇÕES:			
01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL	01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL			
01.01 – Secretaria Executiva	01.01 – Secretaria Executiva			
01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESÍ- DUOS SÓLIDOS	01.01.17.512.0001.1010.0000 CENTRO DE REFERÊNCIA DE SANEA- MENTO			
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 121.000,00	022 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 64.000,00			
FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXER- CÍCIO ANTERIOR	024 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 4. 000.00			
4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE - R\$ 101.700,00	01.01.17.512.0001.2010.0000 OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO			
FONTE DE RECURSO: 0.3.24.054000 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	026 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 67.000,00			
01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL	FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – PRÓPRIO			
01.01 – Secretaria Executiva	 Art. 5°. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1° e 3° até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do seu valor total. Art. 6°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO NASCENTES DO PANTANAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016. MARIA MANEA DA CRUZ 			
01.01.17.122.0001.2006.0000 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-PMSB				
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDI- CA - R\$ 52.569,67				
FONTE DE RECURSO: 0.3.24.05400 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR				
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDI- CA - R\$ 12.430,33	PRESIDENTE			
FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXER- CÍCIO ANTERIOR				

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

BALANÇO GERAL CONTAS DE 2015 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Otaviano Olavo Pivetta, presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.019.551/0001-00 com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n° 3125, Centro, na cidade de Sorriso – MT, torna-se Publico o Balanço Geral de 2015, nos moldes da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Regulamentações do STN, o qual ficara no período de 24/02/2016 a 25/04/2016, podendo questionar – lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Após prazo previsto, o Balanço Geral será encaminhado ao Egrégio tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para ser submetido ao exame de admiração.